



# Diário da Justiça

## ESTADO DA PARAÍBA

## SEGUNDO CADERNO

Nº 13.191

João Pessoa - Sexta-feira, 05 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

#### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

#### 2º C A O P - Campina Grande

##### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.542/2008. João Pessoa, 31 de outubro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/11/08 a 07/11/08 e de 25/11/08 a 27/11/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

(\* Republicado por incorreção)  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.543/2008-A. João Pessoa, 31 de outubro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/11/08 a 24/11/08 e de 28/11/08 a 30/11/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE-PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.692/2008. João Pessoa, 28 de novembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar nos autos do Inquérito Policial Processo nº 033.2004.003.742-7, que tem como indiciado Deucílio da França Santos, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Santa Rita, em virtude de suspeição averbada pelos Promotores da Comarca de Santa Rita. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.712/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, durante o período de 01/12/08 a 20/12/08, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.714/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 20/12/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - novembro de 2008  
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001  
Promotoria: 1ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Osvaldo Lopes Barbosa

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008023037/6	Carlos Danilo Santos Costa	-	10/11/08	Denunciado
2	0012008022815/6	Felipe de Queiroz Ramos	-	10/11/08	Denunciado
3	0012008022823/0	João Paulo Pontes Dantas	-	10/11/08	Denunciado
4	0012008022714/1	Rogério Sergio da Silva	-	10/11/08	Denunciado
5	0012008023110/1	Adelton Gomes Araújo	-	10/11/08	Denunciado
6	0012008022762/0	Neimar Costa Araújo	-	10/11/08	Denunciado
7	0012008022713/3	Romulo Nascimento Ramos	-	10/11/08	Denunciado
8	0012008022779/4	João Santos de Araújo	-	10/11/08	Denunciado
9	0012008022812/3	Antonio Leite Viana	-	10/11/08	Denunciado
10	0012008022801/8	Jaime Ancelmo de França	-	10/11/08	Denunciado
11	0012007011417/6	Marcondes Ferreira dos Santos	-	10/11/08	Denunciado
12	0012008022936/0	Wesley Pereira Nascimento	-	10/11/08	Denunciado
13	0012008024448/4	José Malton Sousa Silva	-	18/11/08	Denunciado
14	0012008024379/1	Adriano Faustino da Cruz	-	18/11/08	Denunciado
15	0012008024184/5	Patricia Ramos Belmont e outros	-	18/11/08	Denunciado
16	0012008023407/1	Antonio Soares dos Santos Filho	-	18/11/08	Denunciado
17	0012008023342/0	Ayrton Nobrega Silva	-	18/11/08	Denunciado
18	0012008023248/9	Alexandro Bento de Maria	-	18/11/08	Arquivado
19	0012008023198/6	Carlos Ferreira da Silva	-	18/11/08	Denunciado
20	0012008022589/7	Marcos Antonio Leite do Nascimento	-	18/11/08	Denunciado
21	0012008022260/5	Sem Indiciamento	-	18/11/08	Arquivado
22	0012008022952/7	Alexandre Pedro das Santos	-	18/11/08	Denunciado
23	0012008024183/7	Audiene Alves Bezerra	-	19/11/08	Denunciado
24	0012008024155/5	Fabiano Barbosa de Sousa	-	19/11/08	Denunciado
25	0012008023205/9	Lenildo Trajano Florencio	-	19/11/08	Denunciado
26	0012008024446/8	Josenildo Borges Miguel	-	19/11/08	Denunciado
27	0012008023740/5	Josilene Santos Gonçalves	21/11/08	-	Promotor
28	0012008024230/6	Alberto Cesar Nascimento Andrade	21/11/08	-	Promotor
29	0012008023421/2	José Eloy de Albuquerque Alves	21/11/08	-	Promotor
30	0012008024231/4	Halilton Sousa Fernandes	21/11/08	-	Promotor
31	0012008023471/7	Francisco das Chagas Henriques	21/11/08	-	Promotor
32	0012008016172/0	Sem Indiciamento	21/11/08	-	Promotor
33	0012008024482/3	Irenaldo Cristiano Tavares	21/11/08	-	Promotor
34	0012008025472/3	Sem Indiciamento	21/11/08	-	Promotor
35	0012008022612/7	Antonio Cariri do Nascimento	21/11/08	-	Promotor
36	0012004003122/9	Aldemir Nery Horacio	21/11/08	-	Promotor
37	0012008023493/1	Francisco de Assis dos Santos	21/11/08	-	Promotor
38	0012008003734/2	Nailton Medeiros Lima	21/11/08	-	Promotor
39	0012008024364/3	Fabio Junior Guedes da Silveira	21/11/08	-	Promotor
40	0012008023433/7	Manoel Gomes do Rego	21/11/08	-	Promotor
41	0012008024495/5	Diogenes Jackson de Sousa Coelho	21/11/08	-	Promotor
42	0012008024346/0	Platini Rodrigues de Melo	21/11/08	-	Promotor
43	0012008023737/1	Danielson Silva	21/11/08	-	Promotor
44	0012008024227/2	José Ricardo Gomes	21/11/08	-	Promotor
45	0012008025477/2	Edmundo Araújo Silva Junior	21/11/08	-	Promotor
46	0012007034767/7	Sem Indiciamento	21/11/08	-	Promotor
47	0012008024228/0	José Ronaldo da Silva Alves	21/11/08	-	Promotor
48	0012008024468/2	Lucia Almeida Lima Soares	21/11/08	-	Promotor
49	0012008016048/2	Walter Henrique Silva dos Santos	21/11/08	-	Promotor
50	0012008024209/0	Paulo Eduardo Veloso Ribeiro	21/11/08	-	Promotor
51	0012008023439/4	Welder Vieira	21/11/08	-	Promotor
52	0012008023429/5	Josimar Bandeira da Silva	21/11/08	-	Promotor
53	0012008023739/7	Rivando Moreira do Nascimento	21/11/08	-	Promotor
54	0012008023719/9	Rosângela Oliveira de Araújo	21/11/08	-	Promotor
55	0012008024229/8	José Fernandes de Lima	21/11/08	-	Promotor
56	0012008023834/6	Adilton Tomaz Gomes	25/11/08	-	Promotor
57	0012005030064/7	Sem Indiciamento	25/11/08	-	Promotor
58	0012008023835/3	Sem Indiciamento	25/11/08	-	Promotor
59	0012008025746/0	Francisco de Assis Ferreira Silva	25/11/08	-	Promotor
60	0012008023736/3	Edgley Alves Silva	25/11/08	-	Promotor
61	0012007012007/4	Erasmus Barros de Oliveira	25/11/08	-	Promotor
62	0012007000440/1	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
63	0012007026401/3	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
64	0012007026402/1	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
65	0012008001602/3	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
66	0012007032632/5	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
67	0012007026032/6	James Robson dos Santos Junior	07/11/08	-	Delegacia
68	0012006001452/7	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
69	0012005024802/8	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
70	0012004003122/9	Aldemir Nery Horacio	07/11/08	-	Delegacia
71	0012006027153/1	Luciano Delfino Medeiros	07/11/08	-	Delegacia
72	0012006030283/1	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
73	0012008002763/2	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
74	0012007030083/3	Adriano José dos Santos	07/11/08	-	Delegacia
75	0012005030193/4	Rildo Pereira da Silva	07/11/08	-	Delegacia
76	0012007001124/0	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
77	0012008002764/0	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
78	0012005032564/4	Laurimar Diniz Paixão	07/11/08	-	Delegacia
79	0012007021214/5	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
80	0012005030064/7	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
81	0012007027195/0	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
82	0012005032565/1	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
83	0012006029575/3	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
84	0012006005215/4	Otávio Henrique Barbosa	07/11/08	-	Delegacia
85	0012005018595/6	Francisco Jorge da Rocha	07/11/08	-	Delegacia
86	0012007012007/4	Erasmus Barroso de Oliveira	07/11/08	-	Delegacia
87	0012006029177/8	Lazaro Tavares de Oliveira	07/11/08	-	Delegacia
88	0012007018138/1	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
89	0012005013658/7	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
90	0012006010818/8	Elias Figueiredo Rolim	07/11/08	-	Delegacia
91	0012008001589/1	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
92	0012007021819/1	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
93	0012008019616/3	José Garibaldi Attademo	14/11/08	-	Delegacia
94	0012004000427/5	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
95	0012005023083/6	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
96	0012004015652/8	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
97	0012008019613/0	Realisson dos Santos	14/11/08	-	Delegacia
98	0012006016975/0	Alex José de Aguiar	14/11/08	-	Delegacia
99	0012008003481/0	Paulo Mendes dso Santos	14/11/08	-	Delegacia
100	0012006022535/4	Edehlton Batista da Silva	14/11/08	-	Delegacia
101	0012007020338/3	Sudlerlan Angelo Pereira	17/11/08	-	Delegacia
102	0012008017168/7	Sem Indiciamento	17/11/08	-	Delegacia
103	0012008016709/9	Antonio Anisio M Santos	21/11/08	-	Delegacia

Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - novembro de 2008  
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001  
Promotoria: 2ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008022568/1	Ramon Silva Costa	-	04/11/08	Denunciado
2	0012008022303/3	Denival Camilo da Costa	-	04/11/08	Denunciado
3	0012008022464/3	Sem Indiciamento	-	04/11/08	Arquivado
4	0012008022455/1	Nivaldo da Silva Costa	-	04/11/08	Audiência Preliminar
5	0012008022857/8	Adriano Magno Alves Florencio	-	04/11/08	Audiência Preliminar
6	0012008022849/5	José Ferreira de Araújo	-	04/11/08	Audiência Preliminar
7	0012008023440/2	Erivaldo Targino Maranhão	13/11/08	-	Promotor
8	0012008017392/3	Adriano Magno Alves Florencio	13/11/08	-	Promotor
9	0012008019853/2	Sem Indiciamento	13/11/08	-	Promotor
10	0012008016913/7	Josemar Rosendo dos Santos	13/11/08	-	Promotor
11	0012008015775/1	Maria Veronica Araujo	13/11/08	-	Promotor
12	0012008023305/7	Francisco de Assis Barros	13/11/08	-	Promotor

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

13	0012008024166/2	Vital Dino dos Santos Filho	13/11/08	-	Promotor
14	0012008024466/6	Julio Cesar Vieira Oliveira Monteiro Junior	13/11/08	-	Promotor
15	0012008016937/6	Marcos Rodrigues dos Santos	13/11/08	-	Promotor
16	0012008023367/7	Adriano Silva Oliveira	13/11/08	-	Promotor
17	0012008024187/8	José Adeildo dos Santos Pereira	13/11/08	-	Promotor
18	0012007005148/5	Tarciso de Araujo Falcao	13/11/08	-	Promotor
19	0012008025490/5	Otoniel Pedro da Silva	27/11/08	-	Promotor
20	0012008012611/1	Julio Cesar Vidal de Negreiros	27/11/08	-	Promotor
21	0012008023741/3	José Adeildo dos Santos Pereira	27/11/08	-	Promotor
22	0012008025511/8	Sem Indiciamento	27/11/08	-	Promotor
23	001200802552/2	Luciano Guedes Borges	27/11/08	-	Promotor
24	0012008023932/8	Luciano da Silva Coutinho	27/11/08	-	Promotor
25	0012006001473/3	Francisco de Assis Oliveira	27/11/08	-	Promotor
26	0012008019483/8	José Severino da Silva	27/11/08	-	Promotor
27	0012008023743/9	Luiz Eduardo Vieira da Silva	27/11/08	-	Promotor
28	0012008024464/1	Maria das Graças Vieira de Souza	27/11/08	-	Promotor
29	0012008023474/1	José Wellington Almeida Pinto	27/11/08	-	Promotor
30	0012008025665/2	Wanderson Miranda de Andrade	27/11/08	-	Promotor
31	0012008025495/4	Fabio Gomes da Silva	27/11/08	-	Promotor
32	0012008023938/5	Sem Indiciamento	27/11/08	-	Promotor
33	0012008023679/5	Reginaldo Albino de Almeida	27/11/08	-	Promotor
34	0012008023559/9	Sem Indiciamento	27/11/08	-	Promotor
35	0012008022244/9	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia

**Procurador Geral de Justiça**

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - novembro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 3ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Joaci Juvino da Costa Silva

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008023270/3	França de Assis da Costa Silva	-	05/11/08	Denunciado
2	0012008023238/0	Enilson Costa de Oliveira	-	05/11/08	Denunciado
3	0012008016482/3	Citeia do Nascimento Moraes	-	05/11/08	Denunciado
4	0012008020337/3	Ricardo Velloso da Silveira	-	05/11/08	Arquivado
5	0012008023368/5	Osmanildo Ferreira Silva	-	05/11/08	Denunciado
6	0012008024278/5	Jarlan Venancio Custodio Macedo e outro	-	13/11/08	Denunciado
7	0012008022010/4	João Alves Ferreira	-	13/11/08	Arquivado
8	0012008017071/3	Otoniel Pedro da Silva	-	13/11/08	Arquivado
9	0012008024259/5	Flavio de Araujo Felizardo	-	13/11/08	Denunciado
10	0012008023584/7	Jailton Tavares da Silva	-	19/11/08	Denunciado
11	0012008023490/7	Antonio José dos Santos	-	19/11/08	Denunciado
12	0012008023673/8	Flavio Barbosa de Lau	-	19/11/08	Denunciado
13	0012006015859/7	Unibanco A/G Seguros	-	19/11/08	Denunciado
14	0012008015740/5	João Carlos dos Santos	-	21/11/08	Arquivado
15	0012006007287/1	Cozete Barbosa L G de Medeiros e outros	-	25/11/08	Denunciado
16	0012008023874/2	Luciano Alves Pequeno	-	26/11/08	Denunciado
17	0012008019745/0	Jackson Thancilio Vieira Rufino	-	26/11/08	Arquivado
18	0012008019101/6	William Batista de Lima	-	26/11/08	Denunciado
19	0012008017347/7	Erika Oliveira Farias	-	27/11/08	Denunciado
20	0012008023100/2	Davila Gabriela da Silva	24/11/08	-	Promotor
21	0012008025759/3	Thiago de Sousa Araujo	27/11/08	-	Promotor
22	0012008017324/6	Iranildo Bezerra da Silva	07/11/08	-	Delegacia
23	0012008015591/2	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
24	0012008015740/5	João Carlos dos Santos	07/11/08	-	Delegacia
25	0012008014965/9	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
26	0012008022120/1	Inaedia Rodrigues Cavalcante	14/11/08	-	Delegacia
27	0012008007734/8	Thania Maria Ponchet Aires	14/11/08	-	Delegacia
28	0012008023086/3	Emilly Lopes da Silva	14/11/08	-	Delegacia
29	0012008017351/9	Jeffiffer Barros da Silva	14/11/08	-	Delegacia
30	0012007032956/8	Eraldo Vieira da Cunha	14/11/08	-	Delegacia
31	0012008022615/0	Ronilady Vasconcelos	14/11/08	-	Delegacia
32	0012008001791/4	Ramon de Souto Borges	14/11/08	-	Delegacia
33	0012008022034/4	José Edmilson Ointo	14/11/08	-	Delegacia
34	0012008022660/6	William Gustavo Chagas	14/11/08	-	Delegacia
35	0012006028219/9	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
36	0012006007287/1	Cozete Barbosa L G de Medeiros	14/11/08	-	Delegacia
37	0012008024207/4	Maria do Socorro Nogueira Lima	14/11/08	-	Delegacia
38	0012007027701/5	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
39	0012004016743/7	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
40	0012007028317/9	Evaldo Pereira da Silva e outro	14/11/08	-	Delegacia
41	0012005033027/1	Alidzio Leite Vasconcelos	14/11/08	-	Delegacia
42	0012008024234/8	Flaumir Barbosa Leite	14/11/08	-	Delegacia
43	0012007015413/1	Valdinei Alves de Araujo	21/11/08	-	Delegacia
44	0012008023475/8	Walter Queiroz Vitorino	21/11/08	-	Delegacia
45	0012008023596/1	Luana Cristina Crisanto Guedes	21/11/08	-	Delegacia
46	0012008018986/1	Sem Indiciamento	21/11/08	-	Delegacia
47	0012007009529/2	Sem Indiciamento	21/11/08	-	Delegacia
48	0012007020909/1	Leandro Minervino da Silva	21/11/08	-	Delegacia
49	0012008005851/2	Sem Indiciamento	21/11/08	-	Delegacia
50	0012008023742/1	Joelson da Silva Oliveira	21/11/08	-	Delegacia
51	0012006009492/5	Sem Indiciamento	28/11/08	-	Delegacia
52	0012007018696/8	Leonardo Luiz de Sousa Ferreira	28/11/08	-	Delegacia
53	0012008006760/4	José Assis de Oliveira	28/11/08	-	Delegacia

**Ministério Público do Estado da Paraíba**

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - novembro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 4ª Criminal - Promotora de Justiça: Dra. Carla Simone Gurgel da Silva

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008023231/5	Jackson Soares	-	07/11/10	Denunciado
2	0012008023102/8	José Fabiano Vasconcelos Alves	-	07/11/08	Audiência Preliminar
3	0012008023364/4	Fellype Cesar Rosa Freire	-	12/11/08	Redistribuído
4	0012008023285/1	Diego Emanuel Gonçalves de Barros	-	12/11/08	Denunciado
5	0012008023374/3	Carlos Max da Silva e outros	-	13/11/08	Denunciado
6	0012008022802/4	Tiago Carolino da Silva	-	13/11/08	Denunciado
7	0012008024137/3	Edmilson Borges da Silva	-	27/11/08	Denunciado
8	0012008024177/9	Joelson Rodrigues Lima	-	27/11/08	Audiência Preliminar
9	0012008024333/8	Sem Indiciamento	-	27/11/08	Redistribuído
10	0012008024485/6	Alexandre Silva Barbosa	-	27/11/08	Audiência Preliminar
11	0012008024481/5	Lindoberto Leite da Silva	12/11/08	-	Promotora
12	001200702662/3	Manoel Carlos Negreiros Clemente	12/11/08	-	Promotora
13	0012008022250/6	Edilson Nascimento dos Santos	27/11/08	-	Promotora
14	0012008019690/8	Alan Jones Alves Dantas	27/11/08	-	Promotora
15	0012008022421/3	Breno de Sousa Lima	27/11/08	-	Promotora
16	0012008019482/0	Roselia Dias Freire	27/11/08	-	Promotora
17	0012008025792/4	Francisco de Assis Tavares	27/11/08	-	Promotora
18	0012008012852/1	Sem Indiciamento	27/11/08	-	Promotora
19	0012008012422/3	Sem Indiciamento	27/11/08	-	Promotora
20	0012006017482/6	Sem Indiciamento	27/11/08	-	Promotora
21	0012008023553/2	Reginaldo Oliveira da Silva	27/11/08	-	Promotora
22	0012007001613/2	Sem Indiciamento	27/11/08	-	Promotora
23	0012008023843/7	Valmar Magalhães de Araujo	27/11/08	-	Promotora
24	0012008019104/0	Roosevelt Nascimento de Sousa	27/11/08	-	Promotora
25	0012007030045/2	Edvaldo da Silva	27/11/08	-	Promotora
26	0012008025774/2	Fernando Mendes da Silva	27/11/08	-	Promotora
27	0012008023505/2	Sergio Ricardo Alves Borges	27/11/08	-	Promotora

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONALA UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTERONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVOGEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICOFRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uaiaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.723/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CIAIF, durante o período de 01 a 14/12/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Antônio Barros Pontes Neto. CUMPRE-SE - PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.728/2008. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 20/12/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRE-SE - PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

28	0012008022515/2	Abel de Sousa da Silva	27/11/08	-	Promotora
29	0012007028305/4	José Abello de Araujo Gomes	27/11/08	-	Promotora
30	0012008023476/6	Cleiton Dias Nobrega	27/11/08	-	Promotora
31	0012008023954/2	Jaqueline dos Santos Araujo	27/11/08	-	Promotora
32	0012008024006/0	Cicero Gomes Barbosa	27/11/08	-	Promotora
33	0012006014318/5	Cleiton Marcelino de Souza	27/11/08	-	Promotora
34	0012007004569/3	Sem Indiciamento	27/11/08	-	Promotora
35	0012008023899/9	Antonio Givanildo dos Santos	27/11/08	-	Promotora
36	0012008025749/4	Aloisio Mendonça da Silva	27/11/08	-	Promotora
37	0012008001738/5	Ernilo Junior de Farias Santos	07/11/08	-	Delegacia
38	0012008017027/5	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
39	0012007017340/4	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
40	0012008016659/8	Gilson Cruz Nunes	14/11/08	-	Delegacia
41	0012008004097/3	Alexsandro Gomes Santos	14/11/08	-	Delegacia
42	0012008000209/8	Eudes Barbosa de Oliveira	14/11/08	-	Delegacia
43	0012007026601/8	Wallimer Carry Targino	14/11/08	-	Delegacia
44	0012008016077/1	Abel Nicácio Fernandes e outros	14/11/08	-	Delegacia
45	0012007018360/1	Edson de Sales	14/11/08	-	Delegacia
46	0012008015234/9	Maria de Fatima Soares da Silva	14/11/08	-	Delegacia
47	0012005030516/6	Ivanildo Por Deus de Sousa	14/11/08	-	Delegacia
48	0012008012852/1	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
49	0012008023195/2	Rosineide dos Santos	14/11/08	-	Delegacia
50	0012008015736/3	Lídio Meira de Melo	14/11/08	-	Delegacia
51	0012007021921/5	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
52	0012003011528/9	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
53	0012008023339/9	Joenio Raposo de Menezes	17/11/08	-	Delegacia
54	0012008003742/5	Flavio Romero Pereira Bezerra	21/11/08	-	Delegacia
55	0012008007766/0	Amaro Gaudencio Gomes	21/11/08	-	Delegacia
56	0012008007626/6	Joselio José da Silva	21/11/08	-	Delegacia
57	0012008025577/9	Sem Indiciamento	21/11/08	-	Delegacia
58	0012007015633/4	Edivaldo Pereira	28/11/08	-	Delegacia
59	001200800092/9	José Mailson da Silva Nobrega	28/11/08	-	Delegacia
60	0012008024352/8	Rodrigo da Luna	28/11/08	-	Delegacia
61	0012008022856/0	Andre da Silva Santos	28/11/08	-	Delegacia

**Ministério Público do Estado da Paraíba**

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - novembro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 5ª Criminal - Promotor de Justiça: Dra. Liana Espinola Pereira Carvalho

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008003972/8	Robeta Alves Ferreira	-	06/11/08	Arquivado
2	0012008023306/5	Diogo Silva Nascimento	-	06/11/08	Denunciado
3	0012007015382/8	Nely de Sousa Melo	-	06/11/08	Arquivado
4	0012008022906/3	Mário Dantas de Almeida Junior	-	06/11/08	Arquivado
5	0012008024156/3	José Roberto Santos Nascimento	-	07/11/08	Audiência Preliminar
6	0012008012717/6				

67	0012006009650/8	Rafael Rodrigues Holanda e outro	-	25/11/08	Denunciado
68	0012008020399/3	Sem Indiciamento	-	25/11/08	Arquivado
69	0012008022960/0	Geneton de Luna	05/11/08	-	Promotor
70	0012008011550/2	Valdeino Leite Bezerra	05/11/08	-	Promotor
71	0012008022771/1	Sem Indiciamento	25/11/08	-	Promotor
72	0012007030431/4	Ewerton da Silva Barbosa	05/11/08	-	Promotor
73	0012007030242/5	Banco Bradesco	05/11/08	-	Promotor
74	0012008023213/3	Francisco Avelino Filho	25/11/08	-	Promotor
75	0012008025524/1	Jefferson Rodrigues Miranda	25/11/08	-	Promotor
76	0012007024134/2	Tobias Barreto	05/11/08	-	Promotor
77	0012008017165/3	Pedro Nunes da Silva	05/11/08	-	Promotor
78	0012008022106/0	Emanuel de Oliveira	25/11/08	-	Promotor
79	0012008025497/0	Sem Indiciamento	05/11/08	-	Promotor
80	0012008014967/5	Sem Indiciamento	05/11/08	-	Promotor
81	0012008019548/8	Alberto Jorge da Costa Soares	05/11/08	-	Promotor
82	0012008017019/2	Helton de Almeida Bezerra	05/11/08	-	Promotor
83	0012008017319/6	Adjosio Soares Barbosa	05/11/08	-	Promotor
84	0012008015159/8	João Pedro de Macedo	05/11/08	-	Promotor
85	0012008014395/9	Odilon Bernardo Filho	07/11/08	-	Delegacia
87	0012007017897/3	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
88	0012008022285/2	Altamir Cavalcanti Sobrinho	07/11/08	-	Delegacia
89	0012008020461/1	Aldo Liandro de Lima	07/11/08	-	Delegacia
90	0012006030331/8	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
91	0012006026072/4	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
92	0012008019286/5	Francisco de Assis Clemente	07/11/08	-	Delegacia
93	0012008022289/4	Arlindo Tavares de Moraes	07/11/08	-	Delegacia
94	0012008023379/2	Kleoberto Gonzaga da Silva e outro	10/11/08	-	Delegacia
95	0012008016287/6	Claudio Ricardo de Silva e outros	14/11/08	-	Delegacia
96	0012007015375/2	Antonio Marco da Silva	14/11/08	-	Delegacia
97	0012007031406/5	José Ivanildo de Oliveira Lira	14/11/08	-	Delegacia
98	0012008016107/6	Edmilson Alves da Silva	14/11/08	-	Delegacia
99	0012008024208/2	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
100	0012008024332/0	Marcos Antonio Inacio da Silva	14/11/08	-	Delegacia
101	0012008017366/7	Eni Gonçalves Costa	14/11/08	-	Delegacia
102	0012008004352/2	Silvano Sergio de Almeida	21/11/08	-	Delegacia
103	0012008019033/1	Valdilene Batista da Silva	21/11/08	-	Delegacia
104	0012008022037/7	Abraão Vilar dos Santos	21/11/08	-	Delegacia
105	0012008023597/9	Eduardo Silva	21/11/08	-	Delegacia
106	0012008014769/5	Roberto dos Santos Barbosa	21/11/08	-	Delegacia
107	0012007014235/9	Ewerton Thiago Pereira	21/11/08	-	Delegacia
108	0012008023560/7	Sem Indiciamento	21/11/08	-	Delegacia
109	0012008000313/8	José Roberto Alexandrino	26/11/08	-	Delegacia
110	0012008022692/9	Joseia Miranda	28/11/08	-	Delegacia
111	0012008022975/8	Eudo dos Reis	28/11/08	-	Delegacia
112	0012008017325/3	Sem Indiciamento	28/11/08	-	Delegacia
113	0012008020374/6	Sem Indiciamento	28/11/08	-	Delegacia
114	0012008007763/7	Mauilândia Regis Costa Santos	28/11/08	-	Delegacia
115	0012008022828/9	Francisco Jose de Oliveira	28/11/08	-	Delegacia
116	0012008022457/7	Sem Indiciamento	28/11/08	-	Delegacia
117	0012008023286/9	Francisco de Assis Martins de Oliveira	28/11/08	-	Delegacia
118	0012008005982/5	Igor Cesar Menezes Costa	28/11/08	-	Delegacia

**Ministério Público do Estado da Paraíba**

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - novembro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 1º Tribunal do Juri Promotor de Justiça: Dr. **Marcus Antonius da Silva Leite**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012007025042/6	Marcelio dos Santos Sousa	-	11/11/08	Denunciado
2	0012008022019/5	Daniel Tancredi Nascimento da Rocha	-	11/11/08	Denunciado
3	0012008024483/1	Iran Gomes da Silva	-	12/11/08	Denunciado
4	0012008015823/9	Sem Indiciamento	-	12/11/08	Arquivado
5	0012008024343/7	Josenildo Rufino da Silva	-	18/11/08	Denunciado
6	0012008016603/4	José Marcone Ramos de Assis	-	18/11/08	Denunciado
7	0012008023981/5	Allan Deyvson Alves de Lima	-	26/11/08	Denunciado
8	0012008018980/4	Rafael Belarmino dos Santos	26/11/08	-	Promotor
9	0012008022525/1	Severino do Ramo Agostinho Rodrigues	26/11/08	-	Promotor
10	0012008023607/6	Jairo Morais	26/11/08	-	Promotor
11	0012008024264/5	Sem Indiciamento	26/11/08	-	Delegacia
12	0012008024244/7	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
13	0012006002462/5	Marcos Antonio da Silva	14/11/08	-	Delegacia
14	0012008024436/9	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
15	0012008015183/8	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
16	0012008014962/6	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
17	0012008023795/9	Sem Indiciamento	28/11/08	-	Delegacia
18	0012008023962/5	Sem Indiciamento	28/11/08	-	Delegacia
19	0012008023796/7	Sem Indiciamento	28/11/08	-	Delegacia

**Ministério Público do Estado da Paraíba**

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - novembro de 2008

Art. 11. Ins. VIII - Resolução 01/2001

Promotoria: 2ª Tribuna do Juri - Promotor de Justiça: Dr. **Alindo Almeida da Silva**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008024103/5	Sem Indiciamento	-	06/11/08	Arquivado
2	0012008023552/4	Sem Indiciamento	-	20/11/08	Arquivado
3	0012008017000/2	Sem Indiciamento	-	24/11/08	Arquivado
4	0012008020512/1	Sem Indiciamento	27/11/08	-	Promotor
5	0012008015242/2	Sem Indiciamento	27/11/08	-	Promotor
6	0012008019263/4	Sem Indiciamento	27/11/08	-	Promotor
7	0012008023903/9	Aluvigstone Cordeiro Beserra	27/11/08	-	Promotor
8	0012008014375/1	José Ilton Silva Filho	27/11/08	-	Promotor
9	0012008023995/5	Paulo Rogerio Alves Silva	27/11/08	-	Promotor
10	0012008015516/9	Vitor Barbosa da Silva	27/11/08	-	Promotor
11	0012008019677/5	Sem Indiciamento	27/11/08	-	Promotor
12	0012008024437/7	Maria Socorro Borges da Silva	27/11/08	-	Promotor
13	0012008024245/4	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
14	0012008024265/2	Sem Indiciamento	07/11/08	-	Delegacia
15	0012008024499/7	José Mauro Cavalcante da Silva	14/11/08	-	Delegacia
16	0012008024451/8	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
17	0012008015242/2	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
18	0012008016473/2	Laercio Pereira de Oliveira	14/11/08	-	Delegacia
19	0012008016999/6	Sem Indiciamento	14/11/08	-	Delegacia
20	0012008024437/7	Maria do Socorro Borges da Silva	14/11/08	-	Delegacia
21	0012008012706/9	Sem Indiciamento	21/11/08	-	Delegacia
22	0012008006031/0	Allan Alves Nascimento	21/11/08	-	Delegacia
23	0012008025471/5	Sem Indiciamento	28/11/08	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 01 de dezembro de 2008.

Rua. Promotora Terezinha Lopes de Moura - s/nº - Liberdade - Cep. 58.410-064 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

PORTARIA Nº 1.729/2008. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, R E S O L V E dispensar, a partir de 03/12/08, a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 9ª Promotora Criminal da mesma Promotoria e Comarca.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.731/2008. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/12/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de responder cumulativamente como 3ª Promotor da mesma Promotoria e Comarca.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 024/08** – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 3576-08 Ana Cândida Espínola / 3353-08 André Louis Porto Chaves / 3512-08 André Louis Porto Chaves (licença para tratamento de saúde – de 27/10/08 a 31/10/08) / 3686-08 Aneriza Azevedo de Lima (licença para tratamento de saúde – de 06/11/08 a 04/01/09) / 3711-08 Alessandro

de Lacerda Siqueira (licença para tratamento de saúde – de 11/11/08 a 25/11/08) / 2821-08 Alexandre César Fernandes Teixeira (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 05/01/09 a 03/02/09) / 3575-08 Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas (licença para tratamento de saúde – de 04/11/08 a 18/11/08) / 3613-08 Antônia Lacerda dos Santos (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: de 01/12/08 a 30/12/08) / 3599-08 Antônio Barroso Pontes Neto (interrupção de férias – 1º período de 2007) / 3599-08 Antônio Barroso Pontes Neto (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: de 01/12/08 a 14/12/08) / 3527-08 Antônio de Pádua Torres (concessão de férias – 2º período de 2006 – gozo: de 05/01/09 a 03/02/09) / 3657-08 Aldenor de Medeiros Batista (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 07/01/09 a 05/02/09) / 3837-08 Arlinda Maria Pimentel Rodrigues Leite / 3550-08 Artemise Leal Silva / 3724-08 Carlos Henrique Rocha da Fonseca / 3760-08 Carlos Romero Lauria Paulo Neto (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 – gozo: de 10/06/09 a 08/08/09) / 3641-08 Cláudia Cabral Cavalcanti / 3604-08 Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas (adiamento de férias – 2º período de 2008 – gozo: de 07/01/09 a 05/02/09) / 3403-08 Darcy Leite Ciraulo / 3638-08 Diogo D'arrola Pedrosa Galvão / 3499-08 Dulcerita Soares Alves de Carvalho (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 29/10/08 a 27/11/08) / 3459-08 Edmilson de Campos Leite Filho (concessão de férias – 1º período de 2006 – gozo: de 05/12/08 a 19/12/08) / 3729-08 Eduardo de Freitas Torres / 3513-08 Fabiana Maria Lobo da Silva (licença para tratamento de saúde – de 22/10/08 a 20/11/08) / 3590-08 Felipe Tiberio Torres de Medeiros / 3690-08 Fernando Cordeiro Sátiro Júnior (adiamento de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 22/12/08 a 20/01/09) / 3225-08 Francisca Leite de Souto Falcão (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: de 03/11/08 a 02/12/08) / 3511-08 Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira (licença para tratamento de saúde – de 21/10/08 a 23/10/08) / 295-08 Francisco Glauberto Bezerra / 3765-08 Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho / 3647-08 Gardênia Cirne de Almeida Galdino / 3637-

08 Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo / 2904-08 Gláucia Maria de Carvalho Xavier (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: de 07/01/10 a 05/02/10 e de 01/07/10 a 30/07/10) / 3688-08 Gustavo Cunha Lima Sabino (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 03/11/08 a 02/12/08) / 3753-08 Iranildo Marcolino de Lima / 3577-08 Jacira Lira Ribeiro (licença para tratamento de saúde – de 01/11/08 a 15/11/08) / 3730-08 Jacinta de Lourdes Silva / 3591-08 Jamille Lemos Henriques Cavalcanti / 3696-08 João Manoel de Carvalho Costa Filho / 3578-08 Jonas Abrantes Gadelha (licença para tratamento de saúde – de 27/10/08 a 24/01/09) / 3699-08 José Roseno Neto (concessão de férias – 2º período de 2005 e 1º e 2º períodos de 2006 – gozo: 07/01/09 a 15/03/09) / 3605-08 José Wendell de Morais Silva / 3745-08 Joseane dos Santos Amaral (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: de 03/02/09 a 04/03/09) / 3746-08 Joseane dos Santos Amaral (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 05/03/09 a 03/04/09) / 3616-08 Josélia Alves de Freitas (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 07/01/09 a 05/02/09) / 3580-08 Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 07/01/09 a 05/02/09) / 3602-08 Laize Alcântara Pontes de Lemos (adiamento sine-die férias – exercício 2008) / 3587-08 Leonardo Fernandes Furtado / 3569-08 Marcelo Dias Macedo (licença para tratamento de saúde – de 15/10/08 a 24/10/08) / 3465-08 Márcio Gondim do Nascimento (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 24/11/08 a 23/12/08) / 3581-08 Maria Aparecida Pereira Costa Fernandes (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: de 17/11/08 a 16/12/08) / 2815-08 Maria Edlúgia Chaves Leite (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: de 05/01/09 a 03/02/09) / 2816-08 Maria Edlúgia Chaves Leite (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 01/07/09 a 30/07/09) / 3755-08 Maria Helena de Castro Lima (licença para tratamento de saúde – de 17/11/08 a 10/12/08) / 3615-08 Maria Helena de Castro Lima (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: de 02/12/08 a 31/12/08) / 3570-08 Maricely Fernandes Vieira (licença para tratamento de saúde – de 03/11/08 a 17/11/08) / 3705-08 Marileuza Ramos de Lima (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 30/10/08 a 11/11/08) / 2541-08 Miriam Pereira Vasconcelos (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: de 07/01/09 a 07/03/09) / 3708-08 Norma Maia Peixoto (licença para tratamento de saúde – de 11/11/08 a 20/12/08) / 3709-08 Norma Maia Peixoto / 3737-08 Nozilda Barreiro Paulo Pinto de Lacerda / 3751-08 Onésimo César Gomes da Silva Cruz (concessão de férias – 2º período de 2008 e 1º período de 2009 – gozo: de 07/01/09 a 07/03/09) / 3588-08 Pedro Alves da Nóbrega Júnior / 3838-08 Pio Flamarion Coutinho Leite / 3655-08 Priscylla Miranda Morais Maroja / 3721-08 Raniere da Silva Dantas / 3740-08 Raniere da Silva Dantas / 3564-08 Renata Carvalho da Luz / 3566-08 Renata Carvalho da Luz / 3698-08 Renata Carvalho da Luz / 3589-08 Rodolfo Marcell Melo Rodrigues / 2500-08 Romualdo Tadeu de Araújo Dias (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: de 07/01/09 a 05/02/09) / 3742-08 Rosa Cristina de Carvalho (licença para tratamento de saúde – de 11/11/08 a 10/12/08) / 3759-08 Rosane Maria Araújo e Oliveira / 3469-08 Severino Pedro Ferreira (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: de 03/11/08 a 02/12/08) / 3719-08 Silvana Cantalice Ramos (licença para tratamento de saúde – de 10/11/08 a 08/01/09) / 3509-08 Silvana Targino Alcoforado (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 16/08/08 a 16/10/08) / 3720-08 Valdete Costa Silva Figueiredo Ebener (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 04/03/09 a 02/04/09) / 3706-08 Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 24/11/08 a 23/12/08) e INDEFERIU: o seguinte Processo: Processo/Requerente: 3628-08 Nozilda Barreiro Paulo Pinto de Lacerda.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2008.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.727/2008. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3.582/08, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, CHRISTIANA PAIVA SERAFIM GADELHA CAMPOS, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 4º Procurador Criminal (Procuradoria Criminal), até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos desta Portaria a 04/11/08.

(\*) Republicada por incorreção

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.727/2008. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3.582/08, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, CHRISTIANA PAIVA SERAFIM GADELHA CAMPOS, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 4º Procurador Criminal (Procuradoria Criminal), até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos desta Portaria a 04/11/08.

(\*) Republicada por incorreção

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA****Resolução CPJ n. 008/2008****Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.**

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições regimentais, R E S O L V E: Art. 1º - Ao Capítulo III da Resolução nº 21/94 (Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça), ficam acrescentados os dispositivos seguintes:” Art. 24-A. - Qualquer cidadão, no uso e gozo de seus direitos políticos, pessoalmente ou representado, poderá, até 10 (dez) minutos antes de iniciada a sessão, requerer, por escrito, o direito de falar acerca de assunto da pauta de seu interesse. § 1º. O tempo concedido será de 05 (cinco) minutos, prorrogável, a juízo do Presidente, por mais 05 (cinco) minutos. § 2º. O cidadão que tiver deferido o direito a voz em sessão, falará da tribuna, sendo vedado tomar assento no lugar reservado a Procurador de Justiça. Art. 24-B. O direito de voz em sessão do Colégio de Procuradores de Justiça a membros do Ministério Público independe de requerimento escrito, permitido o máximo de até 02 (duas) intervenções, por tempo de 05 (cinco) minutos, cada uma, prorrogável, a juízo do Presidente, por mais 05 (cinco) minutos, devendo o interessado indicar o item da pauta da reunião acerca do qual pretende falar. Parágrafo único. O membro do Ministério Público indicará ao Secretário do Colégio até o início da sessão sua disposição de intervir.” Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2008. Janete Maria Isma

- Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes vedações: I - .....; II - .....; III - .....; IV - .....; V - .....; VI - Por deliberação do Colegiado, este inciso ficou suprimido. § 1º - ..... § 2º - .....” 8) Artigos 143 a 146 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 9) Artigos 147 e 148 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 10) Artigo 149 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 149 - Os subsídios dos membros do Ministério Público serão fixados, em parcela única, por Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único O Promotor de Justiça convocado para substituição terá direito ao subsídio de Procurador de Justiça, com acréscimo proporcional inerente ao cargo”. 11) Artigo 150 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 150 - Ao membro do Ministério Público será pago décimo terceiro subsídio, correspondente a um doze avos do subsídio a que fizer jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a quinze dias”. 12) Artigo 151 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 13) Artigo 152 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 152 - Pelo exercício dos mandatos, dos cargos comissionados e das funções de confiança adiante discriminados será atribuída parcela indenizatória, calculada sobre o subsídio, não incorporável, sem prejuízo das vantagens auferidas em igualdade com os demais membros do Ministério Público, em percentuais a serem fixados pelo Colégio de Procuradores de Justiça: I - .....; II - .....; III - .....; IV - .....; V - .....; VI - .....; VII - .....; VIII - .....; IX - .....; X - . Por deliberação do Colegiado, este regramento ficou para apreciação e aprovação posteriores. XI - .....; XII - .....; XIII - .....”. 14) Artigo 153 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 15) Artigos 154 e 155 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 16) Artigo 156 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “Art. 156 - Os membros do Ministério Público gozarão de férias remuneradas, com pelo menos um terço a mais do seu subsídio e parcela indenizatória a que fizer jus. Parágrafo único. As férias não podem fracionar-se em período inferior a trinta dias”. 17) Artigo 157 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 18) Artigo 158 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 158 - Somente entrará em gozo de férias o membro do Ministério Público que se encontre com seus trabalhos atualizados, neles compreendida a remessa de relatórios a Corregedoria-Geral”. 19) Artigo 159 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 159 - O Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, poderá adiar o período de férias ou determinar a interrupção de seu gozo. Parágrafo único. As férias interrompidas poderão ser gozadas oportunamente”. 20) Artigo 160 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 160 - O direito a férias somente será adquirido após o primeiro ano de exercício funcional”. 21) Artigos 161 a 165 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 22) Artigos 166 e 167 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 23) Artigo 168 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 168 - O membro do Ministério Público poderá, no interesse da Instituição, afastar-se do exercício funcional para participar de curso para capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento jurídico na forma que dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. Parágrafo único. Para frequência a congressos, palestras, seminários e cursos de curta duração, nas áreas afetas às suas atribuições, será deferida licença ao membro do Ministério Público, pelo prazo máximo de oito dias, requerida com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias”. 24) Artigos 169 e 170 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 25) Artigo 171 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 171 - A licença por luto será: I - de oito dias, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, filho, irmão ou dependente que viva às expensas do membro do Ministério Público; II - de quatro dias, por motivo de falecimento dos sogros, genro ,nora, padrasto, madrasta, enteado”. 26) Artigos 172 a 173 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 27) Artigos 174 e 175 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 28) Artigo 176 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 29) Artigo 177 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Item 7.2) A presidente do Egrégio Colegiado expôs aos seus pares a necessidade da dilatação do prazo da resolução do CPJ nº 004/2008 - Define as atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública nas Comarcas da Capital e de Campina Grande. Pela Presidente fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da dilatação do prazo, fixando a data de 07 de janeiro de 2009. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

**ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA**  
Assessora do ECPJ.

## EDITAL PARTICULAR

**ESTADO DA PARAIBA –PODER JUDICIÁRIO,  
COMARCA DA CAPITAL – JUIZO DE DIREITO  
DA 12ª VARA CÍVEL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS  
O Dr. **MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ, MM.** Juiz de Direito em Substituição na 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação de Notificação, proc. nº 200.2008.019.693-0, promovida por **CONSTRUTORA M. NETO LTDA**, neste ato representada por **MARTINIANO NASCIMENTO NETO contra LUIZ JORGE NEGRI**. E é o presente, para **NOTIFICAR** o promovido **LUIZ JORGE NEGRI**, brasileiro, casado, professor, CPF sob nº 008.514.264-68, com endereço desconhecido, de todo teor da ação de notificação, ficando advertido de que esta ação não admi-

te defesa, mas poderá fazê-la em processo distinto. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, (ass. Ilegível), Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

**MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ**  
Juiz de Direito em Substituição

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000122**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

### Expediente do dia 28/11/2008 12:52

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.000099-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INALDO MAGNO CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA). ... 10. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIAO em desfavor de INALDO MAGNO CAVALCANTI BRANDÃO e fixo o valor de crédito exequendo em R\$ 6.063,54 (seis mil, sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em julho/2007, que atualizados para maio/2008 correspondem a R\$ 6.393,38 (seis mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), conforme cálculos (fls. 135/138) da contadoria. 11. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido; todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita. 12. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 135/138) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

2 - 2008.82.00.002723-3 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOAO BATISTA SOARES (Adv. AMILTON LADISLAV C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls.40/42). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 2008.82.00.002959-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR) x MARIA AUGUSTA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). 2-Defiro o pedido de restituição de prazo (fls.54/55), visto que a parte não pode ser prejudicada em sua defesa por falha extrínseca...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 93.0002209-1 ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a petição e documentos (fls. 499/501) apresentados pelo INSS.

5 - 96.0007826-2 MARIA DAS DORES SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5-... intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 97.0003035-0 MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FERREIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FERREIRA E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000427, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

7 - 2000.82.00.000731-4 WALTER NUNES PATRICIO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 3- Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

8 - 2003.82.00.009547-2 JOSE ARTEMIO DIAS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO,

ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido (fls.140). 3-Prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2004.82.00.007837-5 MARIA DA GLÓRIA DE AZEVEDO DIEB E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x PEDRO ABRAHAO DIEB x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RODRIGO BEZERRA DELGADO, RICARDO POLLASTRINI). ... 46. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar a R. EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS proceda à revisão do financiamento dos AA. MARIA DA GLÓRIA DE AZEVEDO DIEB, MARIA DE AZEVEDO DIEB, HELENA DE AZEVEDO DIEB e DENISE DE AZEVEDO DIEB com a adequação do encargo mensal (= prestação) à evolução dos reajustes salariais por eles recebidos, em observância ao PES/CP. 47. Tendo-se apurado um saldo credor em favor dos AA. esse valor deve ser igual ao das prestações pagas a maior, em sua forma simples (cnf. item 45, retro). 48. Sem honorários de advogado, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21. 49. Custas ex lege.

10 - 2007.82.00.008570-8 UNIAO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x SEVERINO RAMOS DE FARIAS (Adv. ANTONIO MARCOS BARBOSA, JOSE FRANCISCO DE LIRA). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2001.82.00.001758-0 MARIA DAS GRACAS MEDEIROS COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA. 2- Vista à impetrante sobre as petições e documentos (fls.197/202 e 204/244)...

12 - 2006.82.00.000501-0 HENRIQUE SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO (Adv. SHEYNER YASBECK ASFORA) x COORDENADOR DA COMISSAO DE RESIDENCIA MEDICA - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

13 - 2006.82.00.007530-9 JOAO BATISTA SOARES PESSOA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

14 - 2008.82.00.003009-8 AUTOPOSTO DE COMBUSTÍVEIS JOÃO PAULO II LTDA. (Adv. FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA, PEDRO JORGE BARROS CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, suspendo o processo, pelo prazo de seis meses, ou até o julgamento definitivo, pelo STF, da ADC nº 18-MC/DF, Rel. Min. Menezes Direito, o que acontecer primeiro. 6. Anote-se na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS) a seguinte observação: “Processo suspenso pelo prazo de seis meses, por força da ADC nº 18 - MC/DF”. 7. Depois do decurso do prazo anteriormente referido ou imediatamente após o julgamento da ADC nº 18-MC/DF, a Secretaria da Vara deverá certificar a fase da ação declaratória de constitucionalidade referida, juntar aos autos cópia dos extratos de movimentação processual e, por fim, fazer conclusão deste feito para sentença.

15 - 2008.82.00.006589-1 CIENLABOR ,INDUSTRIA ,COMERCIO ,IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ESCOLARES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o impetrado, para cumprimento da decisão do AGTR nº 92.572-PB (fls.176/178), intimando também a Procuradoria da Fazenda Nacional e o impetrante da mesma decisão.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2007.82.00.009792-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ANTONIETA FERNANDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA). ... 11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de ANTONIETA FERNANDES DA SILVA e fixo o valor de crédito exequendo em R\$ 21.153,11 (vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais e onze centavos), em julho/2007, que atualizados para junho/2008 correspondem a R\$ 24.280,10 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), conforme cálculos (fls. 41/52) da contadoria. 12. Indeferido, portanto, o pedido de expedição de RPV para pagamento do valor incontroverso, porque incabível nestes

autos. 13. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 41/52) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

### Expediente do dia 28/11/2008 12:52

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 95.0008678-6 RAIMUNDO GONCALVES SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ROSA MARIA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000405, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região...

18 - 98.0003072-7 JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ... 4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

19 - 2005.82.00.002630-6 JÚLIO CÉSAR DA SILVA E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SEVERINO FERREIRA DA SILVA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por JÚLIO CÉSAR DA SILVA, MARCOS ANTONIO DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA SILVA, ROSA MARIA DA SILVA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO, AILTON FERREIRA DA SILVA, MARIA DA PENHA SILVA, CATARINA CLECE DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA. 09.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 10.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, aguardar-se a conclusão do julgamento da Medida Cautelar Inominada nº 2243-PB.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 91.0003496-7 ANTONIO ROBERTO DANTAS (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO, FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA, HUGO MOREIRA FEITOSA) x ANTONIO ROBERTO DANTAS x UNIAO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FNJ)) x UNIAO. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000368, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

21 - 93.0007970-0 MANUEL ALVES DE LIMA (FALECIDO) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA AUGUSTA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS x MIGUEL APRIGIO ALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Expeça-se RPV em favor de Maria Alves dos Santos, com urgência. 3- Após, cumpra-se o art. 12 da Resolução nº 559/2007 do CJF. 4- Sem manifestação, remeta-se a RPV ao TRF 5ª Região.

22 - 94.0002358-8 CREUZA DE LIMA FRANCO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 08.- intime-se a autora para manifestar-se sobre a mesma (manifestação do INSS)...

23 - 95.0008774-0 PEDRO HENRIQUE DE LYRA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x IRACEMA ROLIM E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- O advogado Dr. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OAB/PB nº 5334, mais uma vez, requereu (fls. 225/226) a exclusão da advogada Dr.ª MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, OAB/PB nº 1411. 02.- No caso, o documento apresentado pelo advogado Dr. JURANDIR PEREIRA DA SILVA à fl. 226, foi expressamente dirigido a este Juízo, razão pela qual deve ser deferido o pedido de exclusão da referida advogada neste processo. 03.- Ante o exposto, defiro o pedido de exclusão (fls. 226) da advogada Dr.ª MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, OAB/PB nº 1411, do presente feito. 04.- Traslade-se cópia desta decisão para os embargos à execução em apenso e, em seguida, concluem-se aqueles autos.

24 - 96.0005286-7 MARIA PETRONILA DE PAIVA NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA

RA DA SILVA) x LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...3- Após, intemem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

25 - 98.0005384-0 ANALISIS - LABORATORIO CLINICO E INFANTIL LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...3- Após, intemem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

26 - 99.0008170-6 MARLENE MARIANO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x FIRMO BATISTA DO NASCIMENTO x FIRMO BATISTA DO NASCIMENTO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO). ... 5- ...intemem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6. Prazo de 05 (cinco) dias. 7. Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF da 5ª Região.

27 - 2000.82.00.009690-6 ADJANETE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x ADJANETE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 09.- Ante o exposito, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ADJANETE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, JOSÉ EVERALDO NUNES MARTINS, MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA NÓBREGA e RAIMUNDO SOARES DE SOUZA, últimos remanescentes no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10.- A liberação do(s) valor(es) depositados na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11.- À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de atuação, devendo constar JOSÉ EVERALDO NUNES MARTINS, conforme item 05-supra. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

28 - 2004.82.00.011515-3 GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000377, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

29 - 2008.82.00.006277-4 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS, ALEXANDRE GOIS DE VICTOR, JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR, FABIANA WANESSA DA S. BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...vista à Requerente para, querendo, impugnar a contestação (fls. 398/402) no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2007.82.00.002197-4 ABRAÃO LINCOLN ROSENDO FRAZÃO (Adv. JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, FLÁVIA DE SOUSA DUTRA, DANIELE CARLA LEAL BARROS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

31 - 2007.82.00.008020-6 SERGIO ALEXANDRE BARBALHO DE FARIAS (Adv. SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS, JOSE ORLANDO DE FARIAS) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÉ (Adv. SEM ADVOGADO). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2006.82.00.003574-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOSE TOMAZ DE AQUINO E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO). ... 16.- Ante o exposito, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 171,29 (cento e setenta e um reais e vinte e nove centavos), valor este atualizado até dezembro de 2004, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 58/63. 17.- Em face da sucumbência mínima do embargante em relação a dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da

justiça gratuita. 18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 19.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 98.0008170-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 28/11/2008 12:52

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 98.0008170-4 JOSE TOMAZ DE AQUINO E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x JOSE TOMAZ DE AQUINO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pelo INSS (fls. 200), no prazo de 05 (cinco) dias.

34 - 98.0008791-5 MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 291/294) apresentados pela CEF.

35 - 2000.82.00.008215-4 CASA DOS PNEUS BOA VIAGEM LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 276/282).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 97.0009496-0 MIRTES NASCIMENTO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 203/213) apresentados pela CEF.

37 - 2008.82.00.000712-0 GERALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAOCAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2008.82.00.000841-0 ANTONIO RIVALDO CARDOSO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAOCAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2008.82.00.000951-6 EDNALDO ANTONIO DAVID DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAOCAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2008.82.00.001006-3 LUIZ CLAUDIO SOUZA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAOCAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2008.82.00.001037-3 ROSINALDO FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAOCAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2008.82.00.001100-6 CICERA DA SILVA BARRETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAOCAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

43 - 2005.82.00.008045-3 IPE INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA (Adv. JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO, WILLIAM KHALIL, HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS, PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). 1- Vista à Ré/CEF.

Total Intimação : 43  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-8  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8  
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR-3  
 ADRIANO PONTES ARAGAO-26  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-18  
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-8  
 ALEXANDRE GOIS DE VICTOR-29  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-41,42  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-2  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-9  
 ANTONIO ANIZIO NETO-32,33  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-20  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-10  
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-10  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-9  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,6,7  
 BERILO RAMOS BORBA-26,43  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16  
 CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-30  
 DANIELE CARLA LEAL BARROS-30  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,11  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-7,13  
 ERICK MACEDO-29  
 FABIANA WANESSA DA S. BEZERRA-29  
 FABIO ANTERIO FERNANDES-29  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-34  
 FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA-14  
 FENELON MEDEIROS FILHO-19  
 FERNANDO FREIRE DIAS-6  
 FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-30  
 FLÁVIA DE SOUSA DUTRA-30  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-24  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-6  
 FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA-20  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-15  
 FREDERICO MATOS BRITO SANTOS-29  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-34  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-34  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-11  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-37,38,39,40,41,42  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-13  
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-35  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-28  
 HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI-43  
 HUGO MOREIRA FEITOSA-20  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,17,22  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,24  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-4  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,22  
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-7  
 JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO-43  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-34  
 JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR-29  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,17,22  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-23  
 JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE-30  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-18  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-35  
 JOSE FRANCISCO DE LIRA-10  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-27  
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,5,24  
 JOSE ORLANDO DE FARIAS-31  
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,11  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5,21,22  
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,21  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-2  
 JOSUE ROQUE FERNANDES-6  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,5,16,17,23,24  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-27,36  
 LIRIDA MACEDO-29  
 LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS-43  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-9  
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-7  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16,17  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17,23  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-25,35  
 MARIA FERREIRA DE SA-32,33  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-18,25  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-15  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-15  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-34  
 OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-20  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-1  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-36  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-16  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-7  
 PEDRO JORGE BARROS CAVALCANTI DE OLIVEIRA-14  
 PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA-43  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-15  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-33  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17,23  
 REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-28  
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-27  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-26,43  
 RICARDO POLLASTRINI-9  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-25  
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-9  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-15  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-1  
 SABRINA PEREIRA MENDES-18  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-32  
 SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-31  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-34  
 SEM ADVOGADO-31  
 SEM PROCURADOR-8,11,12,13,14,15,19,23,29,30,35,36,37,38,39,40,41,42  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-28  
 SHEYNER YASBECK ASFORA-12  
 VALTER DE MELO-36  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-37,38,39,40,41,42  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-18  
 WILD PIRES MEIRA-1  
 WILLIAM KHALIL-43  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-40,41,42  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 255/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 03.12.2008.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº **2006.82.003049-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA  
 RÉUS: **JOSÉ GERARDO MAIA AGUIAR e MARIA NÍCIA MAIA AGUIAR**  
 ADVOGADOS: MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS – OAB/RN 4.475, NEFFER ANDRÉ TORMA RODRIGUES – OAB/RN 5.329-B, LEONAM ROCHA DE MEDEIROS – OAB/RN 6.270, THIAGO MURILO NÓBREGA GALVÃO – OAB/RN 6.340, DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO – OAB/RN 6.608 e CELESTE AIDA DE ARO GARCIA RUBINHO – OAB/RN 6.603  
 DESPACHO:  
 Dé-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 14/11/2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 256/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 03.12.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº **2006.82.00.003554-3**  
 Classe **31**  
 AÇÃO PENAL PÚBLICA  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: Domenico D'Andrea Neto  
 RÉU: **REGINALDO KER SABINO**  
 ADVOGADOS: Dr. GUSTAVO LIMA NETO – OAB/PB 10.977 E Dr. LEVI BORGES DE LIMA JÚNIOR - OAB/PB 12.330  
 DEPACHO:  
 Terminada a inquirição das testemunhas de defesa (fl. 316), abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e ao acusado para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 13/11/2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 257/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 03.12.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº **2006.82.006488-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO  
 RÉU: **JOSÉ BARBOSA FILHO**

ADVOGADOS: LEANDRO M. COSTA TRAJANO – OAB/PB 9.996 e SÉRGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA – OAB/PB 10.009  
**RÉU: SEVERINO DUARTE VIDAL NETO**  
 DEFENSOR DATIVO: CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO – OAB/PB 12.626  
 DESPACHO:

Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP (o processo segue o rito anterior as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008). Cumpra-se. JPA, 14/11/2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 258/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 03.12.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2008.82.003201-0 – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – CLS 194**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

**RÉUS: DALMO OLIVEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO:** FERNADO LUIS MAIA MARQUES MACHADO – OAB/PB 296-A  
 DESPACHO:

“Com base no *art. 76 da Lei nº. Lei nº. 9.099/95*, acólho a proposta apresentada pelo Ministério Público Federal e aceita pelo Representado e seu Advogado, para aplicar a pena restritiva de direito, da seguinte forma: 1. Entrega de 02(duas) cestas básicas, a cada mês, pelo período de 06(seis) meses, à ASPPAH – ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE PORTADORES DE ANEMIAS HEREDITÁRIAS, com endereço na Rua Francisca Moura, n. 434, sala 704, Centro, nesta Capital. 2. Valor individual das cestas básicas de R\$ 60,00(sessenta reais). Fica a extinção da punibilidade condicionada ao exato cumprimento da transação realizada. Publicação e intimação em audiência. Registre-se. Oficie-se”. JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 259/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 03.12.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2007.82.10656-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

**RÉU: JOSÉ FELINTO FURTADO**  
**ADVOGADO:** RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA – OAB/PB 9.842  
 DESPACHO:

Verifica-se que à fl. 290, o referido advogado comunica a revogação da procuração outorgada pelo acusado, devido a fatos relevantes e imperiosos. ISTO POSTO, intime-se o advogado Ricardo Cezar Ferreira de Lima para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer os fatos. JPA, 21.11.2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 260/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 03.12.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido

dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2007.82.2575-0 – INQUÉRITO POLICIAL CLS 120**

**AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** SEM PROCURADOR

**INDICIADO: SÉRGIO FABIANO SAWABE**  
**ADVOGADO:** MAX FREDERICO SAEGER GALVALVÃO FILHO – OAB/PB 10.569  
 DESPACHO:

Dante do exposto, concedo ao requerente, por seu advogado, vista dos autos em cartório pelo prazo de 05(cinco) dias, com base no inciso XIV do artigo 7º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Dê-se ciência ao requerente, por seu advogado. Decorrido o prazo deferido, retornem os presentes autos e os autos apensos, ao Setor de Arquivo. JPA, 26.11.2008.

**10ª. VARA FEDERAL**  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000036**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS/NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 20/11/2008 11:42**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 99.0104753-6 JOSE MARCIO ALVES DE BARROS (Adv. JOSE MARCIO ALVES DE BARROS) x EDMIR CARNEIRO CASTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intemem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

2 - 2008.82.01.002557-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 2002.82.01.006557-5 SO TRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA) x FAZENDA NACIONAL x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SO TRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. Intime-se o Sr. Gutemberg Ventura Farias para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a satisfação do débito.

4 - 2004.82.01.005450-1 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO MENDES LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x FAZENDA NACIONAL x FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO MENDES LTDA E OUTRO. Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da certidão de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

5 - 2005.82.01.002132-9 JOSE FERREIRA DE BARROS E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da certidão de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

6 - 2008.82.01.002174-4 RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA). (...) Ante o exposto, não demonstrado qualquer abuso cometido pela RÉ quando do arrolamento instituído pela Lei nº 9.532/97, ausente se encontra o fumus boni iuris, e inexistente, como decorrência lógica, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao bem jurídico, a afastar o periculum in mora, indefiro o pedido de liminar. As partes deverão, em cinco dias, especificarem e justificarem as provas que ainda desejam produzir. Intimem-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

7 - 2008.82.01.002587-7 DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). A presente ação ordinária foi proposta por DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA contra a RECEITA FEDERAL, tendo por fulcro a suspensão das cobranças efetuadas pela Receita Federal, a título de impostos relativos à propriedade rural pertencente ao autor (objeto de ação de desapropriação para fins de reforma agrária, em tramitação na 8ª Vara desta Seção Judiciária - Subseção de Sousa). Alega que a desapropriação se deu com base numa área de apenas 1.106,68ha, enquanto que a cobrança, ora impugnada, tomou como base uma área de 1.440,00ha. Compulsando os autos, verifico que:

1) a ação foi proposta contra a Receita Federal;  
 2) o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Em relação ao primeiro item, é cediço que a Receita Federal não tem personalidade jurídica, não podendo,

assim, figurar no pólo passivo da relação processual. Quanto ao valor atribuído à causa, percebo que a soma dos valores pretendidos nesta demanda perfaz montante superior, conforme documentação acostada aos autos.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica (recolhendo a diferença das custas processuais), bem como para apontar quem deverá figurar no pólo passivo da demanda.

8 - 2008.82.01.002592-0 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). A presente ação ordinária foi proposta por TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA contra a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), tendo por objetivo a declaração de inexigibilidade de 20% (vinte por cento) sobre todas as contribuições sociais arrecadadas e administradas pela Secretaria da Receita Federal entre os anos de 2000 e 2007, bem como a restituição ou compensação dos recolhimentos efetuados pela autora neste período.

Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

9 - 2008.82.01.002593-2 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). A presente ação ordinária foi proposta por TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA contra a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), tendo por objetivo a declaração de existência de relação jurídica válida a fim de que autorize a autora a se creditar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) decorrente da aquisição de insumos (matéria-prima, produto intermediário - inclusive energia elétrica - e material de embalagem) sujeitos à isenção, imunidade, não incidência, suspensão ou alíquota zero, bem como a restituição ou compensação de todos os valores pagos pela autora a este título.

Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

10 - 2008.82.01.002594-4 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). A presente ação ordinária foi proposta por TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA contra a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), tendo por objetivo a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS (Programa de Integração Social) e da COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

Em relação ao objeto da demanda, verifico que a matéria aqui em deslinde se refere à questão em debate nos autos da ADC nº 18, na qual o Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS1. Assim, uma vez emendada a petição inicial (conforme determinação supra), em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. l-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

11 - 2008.82.01.002522-1 ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

12 - 2008.82.01.002591-9 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, tendo por objetivo a restituição dos valores pagos a título de contribuição social previdenciária incidente sobre os quinze primeiros dias de afastamento do funcionário por motivo de doença ou acidente (antes da obtenção do auxílio-doença ou do auxílio-acidente), bem como sobre as férias e adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Neste feito, o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

13 - 00.0011828-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SOC DE BEBIDAS LTDA SUC DE F ALEIXO & FILHO E OUTROS (Adv. CARLOS JOILSON VIEIRA, IVAN DE SOUSA CRUZ, JOSÉ EDUARDO DIAS DA FONSECA). (...) Firmadas tais considerações, rejeito a objeção de pré-executividade.

Condono as co-responsáveis MARIA DEIZE ALEIXO e MARIA ALEIXO DA SILVA ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o que dispõe o art. 20, § 4.º, do CPC. Intimem-se.

14 - 00.0013395-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A - METALOUCA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: “(...) 2) O Sr. Diretor de Secretaria deverá designar experto. Após, intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. (...)”

15 - 00.0035004-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PLANENJ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRO (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). Chamo o feito à ordem.

O processo de constrição judicial, por trazer consequências de relevo à parte executada, pressupõe uma aplicação escorreita do rito a ser seguido, sob pena, inclusive, de contrariar princípio constitucional que garante o devido processo legal ao perdimento de bens (art. 5º, LIV da Carta Magna).

Este é o norte a ser seguido, decerto, no rito dos executivos fiscais.

Na presente execução, verifico que o bem penhorado que remanesce (veículo placa MMZ 4854-PB) não pertence à sociedade executada, mas a terceiro que não foi citado.

Ante o exposto, torno sem efeito a penhora do veículo supramencionado.

Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, vista ao exequente para impulsionar o feito.

16 - 00.0036055-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro a habilitação (fl.259). Anotações cartorárias

Tendo em vista a disparidade relativa à avaliação do imóvel penhorado no presente feito, nomeio perito na pessoa do Dr. Joabe Correia Costa, Engenheiro Civil, CREA 1112-D/PB, com endereço na Rua Miriam de Lourdes Lima, 130, Alto Branco, Campina Grande/PB, CEP 58103-055, fone 3343.5593, que deverá ser oportunamente intimado.

As partes deverão ser intimadas para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Em seguida, dê-se conhecimento ao experto sobre os quesitos formulados, para formulação de proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se a parte que impugnou a avaliação para proceder ao recolhimento do quantum.

Após o depósito dos honorários, intime-se o perito, cientificando-o de que deverá apresentar o laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de compromisso ou de nova intimação. Conste do Mandado que o Sr. Perito poderá retirar os autos de Cartório, durante o prazo da perícia, ou extrair as peças necessárias, podendo para tanto entrar em contato direto com o Diretor de Secretaria. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

17 - 00.0037045-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PIMENTEL ARTEFATOS DE COUROS LTDA (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO). (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex ofício, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§1º e 2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

18 - 99.0109309-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECOOS LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). É sabido que "O acordo para pagamento parcelado do débito tributário é ato inequívoco que importa no seu reconhecimento pelo devedor, interrompendo a prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN" (RESP 702.559/SC, 1ª Turma, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 23.05.2005, p. 171). Desta forma, aderindo o executado ao REFIS interrompe-se o prazo prescricional o que impõe a continuidade da presente execução fiscal. Por outro lado, em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito. Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.

19 - 2000.82.01.003592-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA) x AUTO COMERCIAL HOLLANDA LTDA E OUTRO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). (...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade para afastar a ocorrência de prescrição quanto ao redirecionamento do executivo fiscal para a pessoa do co-responsável e condeno a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ. Desnecessária a citação do co-responsável, pois, o mesmo já se encontra citado pelo seu comparecimento espontâneo, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil. Oportunamente apreciarei os demais pedidos da exequente. Intimem-se.

20 - 2001.82.01.002829-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x FLEX FORMA ACADEMIA DE GINASTICA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ARABELA DE CÁSSIA SILVA). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

21 - 2001.82.01.005558-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO) x CURTUME ANTONIO VILLARIM S/A E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.

22 - 2001.82.01.008003-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x AUTO ELETRICA E PINTURA CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Promover a vista dos autos ao credor para mero impulso processual, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2008, de 29/02/2008.

23 - 2001.82.01.008007-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x VECTOR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

24 - 2002.82.01.006428-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOMAQ SOC. DE MAQUINAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

25 - 2003.82.01.000955-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x LURDEMAR FARIAS DE OLIVEIRA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). Intime-se o executado do laudo de avaliação de fl. 98. Sem impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

26 - 2003.82.01.004709-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x RECAL REFLORESTAMENTO DO CARIPI LTDA E OUTROS (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). Recebo a apelação de fls. 161/172 no duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

27 - 2004.82.01.004827-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CESAB CENTER ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. CARMINA ALVES SILVA, CARMINA ALVES SILVA). O executado, em seu petição de fls. 109 requer a substituição do bem penhorado. Intimado, o credor às fl. 129 manifesta a sua discordância com tal pedido. Dispõe a Lei 6.830/80, em seu art. 15, in verbis: Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; (grifei). Como se vê, a substituição do bem penhorado somente tem lugar em caso de depósito em pecúnia ou fiança bancária. O executado pretende a substituição por bem imóvel, que não se insere no rol taxativo do artigo supra. Isso posto, indefiro a substituição do bem constrito. l.-se.

28 - 2005.82.01.002193-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ZENILDA MELO DANTAS CARNEIRO (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Intime-se o credor para, querendo, promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do CPC.

29 - 2006.82.01.001585-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x AABR - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL E OUTROS (Adv. GENILDA GOUVEIA DA SILVA, JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA, ANA AMELIA RAMOS PAIVA). Vistos. A Fazenda Nacional requer o indeferimento do pedido de substituição do bem imóvel penhorado, uma vez que o artigo 15, I da Lei n.º 6.830/801 somente autoriza o executado a substituir o bem penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária (fl. 101v.). Assim, indefiro o pedido de substituição do bem por outro bem imóvel (fls. 86/99), considerando que, no caso de indicação de outros bens diversos de dinheiro ou fiança bancária, é imprescindível a concordância do exequente, conforme já decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - SUBSTITUIÇÃO DO BEM A PEDIDO DO EXECUTADO (ART. 15 DA LEI N.6.830/80) - RECURSA DO BEM NOMEADO À PENHORA - POSSIBILIDADE.

1. À luz do art. 15, I, da Lei n. 6.830/80, a substituição de bens nomeados à penhora pelo devedor em execução fiscal somente pode ser realizada de forma unilateral na hipótese de dinheiro ou fiança bancária. No caso de indicação de outros bens, é imprescindível a concordância expressa do exequente. Agravo regimental improvido". (AgRg no REsp 899.928/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25.03.2008, DJe 03.04.2008). Intimem-se. Anotações cartorárias para substituição dos mandatários da sociedade executada2. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o despacho de fl. 81, segunda parte.

30 - 2006.82.01.004584-3 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x REDEPHARMA LTDA (FILIAL I). Como ressaltado pela sociedade devedora (fl. 19), só consta, na CDA, o nome da pessoa jurídica, de sorte que a inclusão dos co-responsáveis na petição inicial não possui qualquer fundamento jurídico. Por outro lado, só é cabível o redirecionamento do executivo fiscal aos sócios da pessoa jurídica se o credor evidenciar a prática, por algum destes, de qualquer dos atos previstos no caput do art. 135 do CTN, devendo-se registrar que o mero inadimplemento da obrigação tributária não é motivo para responsabilização solidária do administrador da pessoa jurídica, conforme entendimento pacífico do STJ. Assim, para imputar tal responsabilidade aos sócios da pessoa jurídica, não basta o credor, tão-somente, alegar que estes supostamente violaram o art. 24 da Lei n.º 3.820/1960. Impõe-se a devida comprovação da aludida atitude, fato que, a toda evidência, o exequente não logrou promover. Isso posto: a) defiro, parcialmente, o pedido de fl. 19, apenas para exclusão dos co-responsáveis do pólo passivo do feito, porquanto o redirecionamento indevido, decerto, não ocasiona a invalidade da dívida;

b) indefiro o pedido de fls. 47/50, porquanto é requerida a penhora de ativos financeiros dos sócios da pessoa jurídica. Anotações cartorárias (fl. 51), com exclusão dos advogados antigos da credora, bem como para retificação do pólo passivo, nos moldes determinados acima. Intimem-se.

31 - 2007.82.01.000946-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES). Intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos comprovante do recolhimento das parcelas relativas aos meses de junho, julho e agosto, objeto do parcelamento acordado.

32 - 2007.82.01.001258-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x FRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO (Adv. WILMA ALVES DE LUNA). Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer extratos, dos meses de setembro e outubro, das duas contas informadas na petição de fls. 35/37. Cumprida a providência ordenada, voltem-me conclusos.

33 - 2007.82.01.001332-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). 1) Tendo em vista disparidade relativa à avaliação do imóvel penhorado no presente feito, nomeio perito na pessoa do Dr. Joabe Correia Costa, Engenheiro Civil, CREA 1112-D/PB, com endereço na Rua Miriam de Lourdes Lima, 130, Alto Branco, Campina Grande/PB, CEP 58103-055, fone 3343.5593, que deverá ser oportunamente intimado. 2) As partes deverão ser intimadas para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. 3) Em seguida, dê-se conhecimento ao perito sobre os quesitos formulados, para formulação de proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se a parte que impugnou a avaliação para proceder ao recolhimento do quantum. 4) Após o depósito dos honorários, intime-se o perito, cientificando-o de que deverá apresentar o laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de compromisso ou de nova intimação. 5) Conste do Mandado que o Sr. Perito poderá retirar os autos de Cartório, durante o prazo da perícia, ou extrair as peças necessárias, podendo para tanto entrar em contato direto com o Diretor de Secretaria. 6) Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

34 - 2008.82.01.001813-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da nomeação de bens à penhora, em cumprimento ao disposto no inciso 20, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

35 - 2008.82.01.001815-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DA PENHA LIMA (Adv. PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE). Indefiro o pedido de fls. 19/20, uma vez que parcelamento de débito é um acordo administrativo, cabendo ao exequente sua efetivação, bem como a fiscalização do seu cumprimento. Fls. 21 - anotações cartorárias. Intime-se.

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

36 - 2001.82.01.007523-0 ESPOLIO DE JOAO CAETANO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inc. IV, c/c art. 13, I, ambos do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2008.82.01.001836-8 ELIZEU MARINHO DE FIGUEIREDO (Adv. GUSTAVO DE BRITTO LYRA, JOSE DE PAULA REGO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifco que há incongruência entre a certidão de fls. 79 e o documento de fls. 20 quanto ao número do registro do imóvel penhorado. Sendo assim, intime-se o embargante para esclarecer a divergência apontada no prazo de 10 (dez) dias.

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

38 - 2003.82.01.003372-4 EMACOL EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS COUTINHO LTDA (Adv. ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Proferi sentença, nesta data, extinguindo a execução fiscal por ilegitimidade ativa da União em executar o débito ali em cobrança. Desse modo, os presentes embargos perderiam, à primeira vista, o objeto, de sorte que o Demandante não lograria mais possuir interesse processual no trâmite do presente feito cognitivo. Entretanto, a União poderá interpor recurso, de sorte que o eventual provimento da apelação ensinaria a manutenção do interesse do Autor em discutir a própria higidez do débito. Assim, com base na alínea "a" do inciso IV do art. 265 do Código de Processo Civil, suspendo o curso dos presentes embargos até o trânsito em julgado da sentença proferida, nesta data, nos autos do executivo fiscal n.º 2001.82.01.000577-0. Intimem-se.

39 - 2006.82.01.004552-1 MARCOS ANTONIO ARRUDA LUCAS (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCIS-

CO TORRES SIMOES). (...)Em face do exposto, extinguo o processo sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da lei 9.289/86).

Diante do princípio da causalidade, a parte embargada arcará com honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com esteio no artigo 20, §4º do CPC, porquanto reconhecida sua ilegitimidade ativa na Execução Fiscal n.º 2001.82.01.000579-3. Trasladem-se para os presentes autos, para efeito de instrução, cópias do despacho e mandado de citação (frente e verso) às fls. 46/51, e, ainda, do mandado de intimação e termo de penhora às fls. 99/100 (frente e verso), todos documentos constantes dos autos principais.

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2007.82.01.002050-4 MARIA LUCIA DOS SANTOS FURTUNATO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Traslade-se, para os presentes autos, cópia dos documentos de fls.82/127 constantes no executivo fiscal apenso. Após, vista às partes.

41 - 2007.82.01.003077-7 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). (...)Isso posto:

a) Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos; b) Oficie-se à SRFB deste domicílio solicitando informações acerca do PA 10425.000406/2004-97, instruindo o expediente com cópia dos documentos de fls. 219/220.

13. Intimem-se.

42 - 2007.82.01.003166-6 JOSE MARCOS DE LIMA E OUTRO (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, e condeno os embargantes em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00, com esteio no artigo 20, §4º do CPC, por não incidir, no caso, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69. Sem condenação em custas, em face da isenção legal. Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2008.82.01.000477-1 GOLDSPUMA COLCHÕES DO NORDESTE LTDA (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Requisite-se o processo administrativo (artigo 41 da LEF). Após, vista ao embargante, voltando-me conclusos para julgamento.

44 - 2008.82.01.002171-9 SULA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (Adv. ALTAIR PAZ COSTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão, bem como da petição inicial dos presentes embargos e dos documentos que a acompanham, para os autos da Execução Fiscal n.º 2001.82.01.001583-0. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

45 - 2008.82.01.002480-0 FABIANO CHURCHILL NEPOMUCENO CESAR (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Comprovar a segurança do juízo; 3.2. Atribuir valor à causa. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

### Expediente do dia 20/11/2008 11:42

#### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

46 - 2007.82.01.000936-3 FRANCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Com relação aos autos do Agravo de Instrumento nº AGTR 81316-PB (2007.05.00.057329-0), deve a Secretaria despensá-los, trasladando-se para os presentes autos a(s) decisão(ões), certidão de trânsito em julgado e documento(s) novo(s), substituindo-os por cópia e, em seguida, remetê-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme Provimento nº 18 do E. TRF 5ª Região, de 27 de agosto de 2003. Em seguida, tendo em vista a decisão proferida pela Instância Superior, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição, na forma do art. 257, do CPC.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

47 - 00.0018440-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x COMPACO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, TANIA BEZERRA ADELINO DE LIMA). (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

48 - 2001.82.01.000569-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AGRO PASTORIL LAGOA DE CIMA S/A E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO). (...)Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Considerando que a sociedade executada interpôs embargos à execução, sustentando, entre outras teses, a ilegitimidade da União, condeno a exequente em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com esteio no artigo 20, §4º do CPC. Requisite-se a carta precatória (fl.117) independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora. Traslade-se cópia para os autos dos embargos à execução fiscal n.º 2008.82.01.001020-5. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2001.82.01.003674-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x IMAL - INDUSTRIA MECANICA ANTONIO LEOPOLDINO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS). Promover a vista dos autos ao credor para mero impulso processual, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2008, de 29/02/2008.

50 - 2002.82.01.002500-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PREMOL IND. E COM. S/A E OUTROS (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

51 - 2003.82.01.001521-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA, GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x HOTEL DO VALE LTDA E OUTROS (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA). Cuida-se de impugnação ao laudo de avaliação formulada pelo executado, ao fundamento de que o bem construído tem valor venal superior, requerendo, ao final, a rejeição da avaliação elaborada pelo Oficial de Justiça (fls. 142). Não vislumbro fundamento idôneo a sustentar a pretensão de rejeição do laudo de avaliação, seja porque sua insurreição é genérica, restringindo-se à alegação de que o bem construído foi avaliado por um preço inferior ao real; seja porque não contraditou o laudo com informações ou dados técnico-jurídicos que pudessem contestar o valor dado ao(s) bem(ns) pelo avaliador oficial. Deveras, não havendo eiva no laudo de avaliação efetivado por Oficial de Justiça do Juízo, em consonância com o disposto no art. 7º, V da Lei nº 6.830/80, bem como não restando demonstrada a configuração de qualquer das hipóteses previstas no art. 6831 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da impugnação. Ante o exposto, e considerando a injustificada pretensão da executada, rejeito a impugnação ao laudo de avaliação. Decorrido o prazo recursal, arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias. Intime-se.

52 - 2006.82.01.001133-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x AAB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL E OUTROS (Adv. JEINECLEYDE CRISTINA

ELIAS LYRA, GENILDA GOUVEIA DA SILVA). O executado, em seu petição de fls. 95/100 requer a substituição do bem penhorado. Intimidado, o credor às fls. 110/111 manifesta a sua discordância com tal pedido. Dispõe a Lei 6.830/80, em seu art. 15, in verbis: Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; (grifei). Como se vê, a substituição do bem penhorado somente tem lugar em caso de depósito em pecúnia ou fiança bancária. O executado pretende a substituição por bem imóvel, que não se insere no rol taxativo do artigo supra. Abra-se vista dos autos ao Exequente. I-se.

53 - 2006.82.01.002151-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FLORICULTURA CHEIRO DE AMOR LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

54 - 2008.82.01.001152-0 URBANO JUNIOR DE VASCONCELOS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme certificado em fl.34, os autos foram remetidos à Fazenda Nacional em 08/08/2008 para fins de citação e devolvidos no dia 04/09/2008 (fl.23v) sem o protocolo de qualquer petição. Considerando que a Fazenda Nacional não cumpriu o ônus de entregar a petição de fls.24/27 e respectiva cópia no setor competente para fins de protocolo, deve ser reputada intempestiva sua impugnação aos presentes embargos. Desentranhe-se a petição de fls.24/27, afixando-a na contracapa dos autos. A Secretaria, por sua vez, não deve suprir a omissão da parte, para protocolizar, de ofício, petições não apresentadas no setor de protocolo. Em tal situação, a petição deve ser devolvida à parte, mediante recibo, certificando-se a ocorrência nos autos. Cumpra-se. Em seguida, vista às partes para especificação de provas.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

55 - 2000.82.01.006610-8 COTECIL - COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Ante todo o exposto, rejeito os embargos com base no art.16, § 1º, da Lei nº 6.830/80, c/c o art.267, IV, do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Custas isentas. Sem condenação em honorários, visto que tal verba está incluída no encargo legal de que trata o Decreto-lei nº 1.025/69. Com o trânsito em julgado desta sentença, os presentes autos devem ser desapensados da execução fiscal embargada e arquivados com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

56 - 2006.82.01.002159-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Requisite-se o procedimento administrativo corresponde à inscrição em dívida ativa n.º 35.440.312-5. Após, intimem-se as partes.

57 - 2007.82.01.002908-8 RALLY PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). (...)Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, visto que o encargo de 20% (vinte por cento) de que trata o Decreto-Lei 1.025/69 substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do extinto TFR). Custas isentas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Cópia desta sentença nos autos do executivo fiscal n.º 2006.82.01.004556-9. Não havendo interposição de recurso e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

58 - 2008.82.01.000664-0 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS)

x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Requisite-se cópia do procedimento administrativo que ensejou o crédito tributário impugnado. Após, vista às partes.

Total Intimação : 58  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA MENDES DE LIMA-19  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-2,28,41  
 ALTAIR PAZ COSTA-44  
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-29  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-46  
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-31,33  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-29,31,52  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-39  
 ANILSON NAVARRO XAVIER-16  
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-11  
 ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-38  
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-20  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-32,33,43  
 CARLOS JOILSON VIEIRA-13  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-45  
 CARMINA ALVES SILVA-27  
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-48  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-50  
 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-48  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-4  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-16,21,42,57  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-48  
 DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR-8,9,10,12  
 DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA-25,30,40  
 DUINA PORTO BELO-50  
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-14,31,33  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-14  
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-43  
 FABIO VERDASCA PEREIRA-11  
 FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-51  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-50,56  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-34,35  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA-3  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-36  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-13,14,15,17,18,38,39,44,48,55  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-49  
 GENILDA GOUVEIA DA SILVA-29,52  
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-58  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-40  
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-49  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-54  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-16,42  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-51  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-7  
 GUSTAVO DE BRITTO LYRA-37  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-3  
 ISAAC MARQUES CATÃO-21,49  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-51  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-47  
 IVAN DE SOUSA CRUZ-13  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-4,27  
 JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA-29,52  
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-56  
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-20  
 JOSE DE PAULA REGO-37  
 JOSÉ EDUARDO DIAS DA FONSÊCA-13  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-5  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-49  
 JOSE MARCIO ALVES DE BARROS-1  
 JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-24  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-53  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-42  
 LEIDSON FARIAS-6,48,55,56  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-49  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20  
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-19  
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-46  
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-47  
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-23  
 MANOEL FELIX NETO-54  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-18  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-5,28  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21,22,23,24,49,50  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-39  
 MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA-6  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-5  
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-4  
 MARIO MACIEL DA CUNHA-43  
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-17  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-25,40  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-3,26,41,57,58  
 OSCAR ADELINO DE LIMA-15,26  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-20  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-30  
 PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE-35  
 PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-49  
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-16  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-38  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-45  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-14,33

SEM ADVOGADO-22,34,53  
 SEM PROCURADOR-1,7,8,9,10,11,12,36,37,46,54,56  
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-2  
 TANIA BEZERRA ADELINO DE LIMA-47  
 TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO-47  
 THELIO FARIAS-6,38,48,56  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-49  
 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-8,9,10,12  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-7  
 WILMA ALVES DE LUNA-32

Setor de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª Vara**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
 João Pessoa - PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000023-3/2008

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**TERCEIROS INTERESSADOS**  
**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2007.82.00.011166-5, Classe 15 EXPROPRIANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT EXPROPRIADOS: JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO - CPF: 206.879.314-87 e BERNADETE LOURDES LIMA DO NASCIMENTO – CPF: 219.898.424-53. **A Doutora CRISTIANE MENDONÇA LAGE**, Juíza Federal Substituta da 3ª Vara, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO acima identificada**, cujo objeto é a desapropriação do imóvel a seguir descrito: "**Área de terras com 2.518,61m² dentro de um todo maior de 10.050,00 m² e culturas frutíferas, localizada no lote 05 da BR – 101/NE, Município de Alhandra/PB, Distrito de Mata Redonda, compreendida entre as estacas 1826 + 3,11 a 1831 + 12,11**". Foi oferecido o valor de R\$ 12.623,67(doze mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) já depositado em conta judicial. **Sendo o presente Edital com finalidade de CITAR TERCEIROS INTERESSADOS** para que tomem ciência dos termos da ação supramencionada, para que, querendo, possam contestar a titularidade da área desapropriada, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias, que iniciará findo o prazo deste edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

**CUMPRE-SE. NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.**Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba. Em, 04 de novembro de 2008. Eu, JOSINALVA NUNES DE LIMA NÓBREGA, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, RITA DE CÁSSIA MONTEIRO FERREIRA, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo. **CRISTIANE MENDONÇA LAGE** Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000546-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 00.0003294-8  
 Processo Apenso: 00.0003292-1, 00.0003293-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA CAIENA e outros  
**DEVEDOR(ES):** WILSON DIAS DA COSTA, CPF/ CNPJ nº 008.290.564-91.  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.272,59 (atualizada até 30/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a , inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 309209501, 302065130, 30920995-1, respectivamente.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridaivo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

